

Proc. 20.075 - h3

1945

CJT-104-45
ALI/DCB

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Industrial Máquina São Paulo, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Mário Vinhas contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Carriva	Presidente
a) Ivone de Araújo	Relator
a) Derval Leocádia	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 31/3/45.